



DECRETO Nº 01/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

“Regulamenta dispositivos da Lei nº 377 de 19 e dezembro de 2014, referente a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o Recibo Provisório de Serviços (RPS), outras obrigações acessórias e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e)
Seção I - Da Definição da NFS-e

Artigo 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, considerando a mesma o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura do Município de Alcinópolis, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços de qualquer natureza.

Seção II - Das Informações Necessárias à NFS-e

Artigo 2º - A NFS-e, conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:

- a) nome empresarial;
- b) endereço completo;
- c) endereço eletrônico;
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- f) Inscrição Estadual;

V – identificação do tomador de serviços, com:

- a) nome (no caso de pessoa física) ou nome empresarial;
- b) endereço completo;



c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ;

d) Inscrição Estadual;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X – código do serviço (atividade);

XI – alíquota e valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);

XII – indicação de isenção ou imunidade relativas ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Alcinópolis, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição de documento cancelado ou extraviado.

XVI – identificação do intermediário do serviço, se houver, com:

a) nome/razão social;

b) cpf/cnpj;

c) inscrição municipal/código do cadastro;

d) endereço eletrônico;

e) fone contato;

§ 1º - A NFS-e conterà, no cabeçalho, as expressões “Prefeitura do Município de Alcinópolis”, “Secretaria Municipal de Fazenda” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada inscrição mobiliária do prestador de serviços.

Seção III - Da Emissão da NFS-e

Artigo 3º - Todos os contribuintes, sejam prestadores de serviços obrigado a emitir NFS-e ou tomadores de serviços, que já possuem Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM ativo, instalados no Município de Alcinópolis/MS, que tem o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por homologação.



§ 1º - A obrigatoriedade determinada no “caput” se dará:

I – a partir de 1.º (primeiro) de junho de 2018.

Artigo 4º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão requerer a autorização para sua emissão, exceto:

I – os profissionais autônomos e liberais;

II – as sociedades uni profissionais.

§ 1º - A opção tratada no “caput” deste artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser solicitada no endereço eletrônico “<http://www.alcinopolis.ms.gov.br>”, mediante a utilização da Senha Web.

§ 2º - A Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças comunicará aos interessados, por “e-mail”, a deliberação sobre o pedido de autorização.

§ 3º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e nos termos deste artigo, iniciarão sua emissão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do deferimento da autorização, em conformidade com o disposto neste decreto, devendo obrigatoriamente no prazo de 5 (cinco) dias contados à partir da mesma data acima disposta, apresentar ao fisco municipal as Notas Fiscais Avulsa Serviços (NFAS) para realização do procedimento de inutilização, observado ainda o disposto no Artigo 5º deste Decreto.

§ 4º - Os tomadores de serviços, estabelecidos dentro do Município de Alcinópolis/MS, que ainda não possuem Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM ativo e obrigados a realizar a solicitação para emissão de documento fiscal, deverão fazê-lo, a qualquer tempo.

Artigo 5º – A autorização, a geração e a efetiva impressão da NFS-e devem ser requeridas por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.alcinopolis.ms.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos e devidamente inscritos no Município de Alcinópolis, mediante a utilização da senha eletrônica obtida junto ao sistema “ISS On-line” e ou sistema eletrônico congênere oferecido pela Fazenda Pública do Município de Alcinópolis.

§ 1º - As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de autorização para emissão de documentos fiscais são de exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não, através do Sistema de ISS no ambiente Web, bem como, autorizar o volume de notas fiscais que considerar cabível.

§ 2º - Aprovada a solicitação pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISS enviará e-mail automaticamente ao contribuinte que conterà informações de identificação via *internet*.

Seção IV - Do Documento de Arrecadação



Artigo 6º - O recolhimento do Imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) emitido pelo sistema eletrônico “ISS On-line” ou no próprio Setor de Tributação e Cadastro até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao fato gerador do imposto, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, exceto as pessoas jurídicas de direito privado estabelecidas no Município de Alcinópolis e enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, que deverão recolher o ISSQN através do DASN (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

Seção V - Do Cancelamento da NFS-e

Artigo 7º - A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do sistema, desde que estejam totalmente preenchidas com os dados do tomador, mediante deferimento da Administração Fazendária.

§ 1º - Após o pagamento do Imposto, a NFS-e, somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo e a restituição dependerá de abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Caso não estejam totalmente preenchidos os dados do tomador, a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - O prazo para que a NFS-e seja cancelada, será de 20 (vinte) dias, após a data de sua emissão.

Seção VI – A Consulta aos Débitos e a Emissão de Certidão Negativa de Débitos “On-Line”

Artigo 8º - O contribuinte devidamente cadastrado poderá consultar seus débitos diretamente no Sistema de ISS On-Line, bem como, emitir a Certidão Negativa de Débitos, quando não tiver dívidas.

Seção VII – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para Prestadores de Serviços de Fora do Município

Artigo 9º - A Nota Fiscal de Serviços eletrônica – Prestador de Fora (NFS-e – Prestador de Fora) poderá ser emitida apenas por prestadores de serviços estabelecidos fora do Município de Alcinópolis/MS, que prestem serviços dentro do município de Alcinópolis/MS, para tomadores de serviços que estejam estabelecidos nesta municipalidade.

Artigo 10 - A NFS-e – Prestador de Fora deve ser emitida por meio da *internet* no endereço eletrônico <http://www.alcinopolis.ms.gov.br>, mediante a utilização de *login e senha*, criada pelo contribuinte, após a realização do cadastramento e da solicitação de autorização eletrônica para emissão de documento fiscal.



Artigo 11 - A NFS-e – Prestador de Fora conterà, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, que comprovem sua validade e autenticidade;

II – registro automático das retenções obrigatórias dos responsáveis tributários;

III – campo para preenchimento das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte, quando necessário.

Artigo 12 - O contribuinte, ao emitir NFS-e – Prestador de Fora, respeitado o período de ocorrência do fato gerador, deverá fazê-lo para cada subitem da Lista de Serviços do Código Tributário de Alcinópolis/MS prestados para cada um dos tomadores.

Artigo 13 - A NFS-e – Prestador de Fora conterà a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Alcinópolis/MS.

Parágrafo Único - Somente poderá ser descrito um único serviço prestado numa mesma NFS-e – Prestador de Fora caso estejam relacionados a um único subitem da Lista de Serviços e para o mesmo tomador de serviço.

Artigo 14 - No caso de serviços de construção civil, a NFS-e – Prestador de Fora será emitida por obra, sendo vedado constar em uma mesma nota os dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Artigo 15 - A identificação do tomador de serviços será feita através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Receita Federal do Brasil, que será conjugado com a Inscrição Municipal.

O RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS (RPS)

Artigo 16 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços - RPS para o caso de eventual impedimento da emissão “on-line” da NFS-e, o qual, o prestador de serviços emitirá o RPS, devendo este ser substituído por NFS-e na forma deste Decreto.

Artigo 17 - Em caso de falhas de conexão ou outras correlatas que impeçam a emissão da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir RPS a cada prestação de serviços, podendo, nesse caso, efetuar a sua substituição por NFS-e, mediante a transmissão em lote dos RPS emitidos.

Artigo 18 - O RPS será gerado através de sistema Off-line a ser obtido no portal da ferramenta ISS On-line, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alcinópolis, sem a necessidade de solicitação da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, devendo obrigatoriamente conter todos os dados que permitam a sua substituição por NFS-e.



§ 1º - O RPS deve ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente, além do armazenamento eletrônico.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços.

Artigo 19 - O RPS deverá ser substituído por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão ou primeiro dia útil subsequente se este for dia não útil.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º - Os prazos previstos neste artigo iniciam-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergados caso vença em dia não útil.

§ 3º - O RPS emitido, para todos os fins de direito, perderá sua validade após transcorridos os prazos previstos neste artigo.

§ 4º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

§ 5º - A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se à não emissão de nota fiscal convencional.

§ 6º - Não se aplica o disposto no “caput” e no § 1º deste artigo no caso de substituição de NFS-e cancelada, desde que:

I – a NFS-e cancelada tenha sido emitida on-line;

II – a primeira conversão do RPS, relativa à NFS-e cancelada, tenha sido realizada dentro do prazo legal.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS PARA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 20 – A Declaração Mensal de Serviços – DMS deverá ser gerada e enviada à Administração Fazendária Municipal, pelas instituições financeiras autorizada pelo Banco Central do Brasil, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço, por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, através de software instituído e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Artigo 21 – As instituições financeiras autorizadas pelo BACEN, obrigadas à entrega da Declaração Mensal de Serviços, deverão recolher o imposto até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.



§ 1º - Caso o dia 15 (quinze) recaia em dia não útil, o pagamento deverá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - A não emissão da DMS equipara-se à falta de apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 22 – Para os efeitos do artigo 110 do Código Tributário Municipal, as instituições financeiras estabelecidas no Município ficam obrigadas a fornecer, mensalmente, ao fisco:

I – Declaração Mensal de Serviços – DMS do imposto próprio;

II – Balancete mensal completo da agência, com resultado apurado, indicando saldo inicial, débito e saldo final e as contas COSIF, no formato excel, e enviado em mídia óptica não regravável, ou por e-mail.

§ 1º - Os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo deverão ser entregues até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços próprios.

O LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 23 - Todos os contribuintes que emitem Nota Fiscal de Serviços eletrônica, instalados regularmente dentro do município de Alcinópolis/MS, podem acessar, diretamente no Sistema Eletrônico, o Livro de Registro de Serviços Prestados e, sempre que solicitado, apresentar à fiscalização.

O LIVRO DE REGISTRO DE SERVIÇOS TOMADOS

Artigo 24 – Todos os tomadores de serviços, estabelecidos no município de Alcinópolis/MS, deverão escriturar, também, no Livro de Registro de Serviços Tomados, as prestações de serviços que não sofreram retenção obrigatória, em casos de serviços realizados fora do território municipal.

Parágrafo único – O Livro de Registro de Serviços Tomados poderá ser acessado, diretamente no Sistema Eletrônico, e, sempre que solicitado, ser apresentado à fiscalização.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - Todos os contribuintes, instalados no Município de Alcinópolis/MS, que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e passam a recolher o ISSQN com base no movimento econômico.

§ 1º - A Administração Tributária efetuará de ofício, o desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa e arbitramento que optarem ou forem obrigados à emissão de NFS-e.



§ 2º - Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que optarem ou forem obrigados à emissão da NFS-e, exceto o regime especial disposto no caput do Artigo 6º do presente Decreto.

Artigo 26 - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Alcinópolis até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput, a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Artigo 27 - Os prestadores de serviços, bem como os tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISSQN, ficam dispensados de informar, na Declaração Mensal de Serviços - DMS, as NFS-e emitidas ou recebidas, em virtude de sua escrituração automática.

Artigo 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público, revogando-se as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 02 de janeiro de 2018.


DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal